



CÓDIGO DE ÉTICA DA TERRA ASSET
Data de início da Vigência: 01 de Janeiro de 2025

Terra Asset – Código de Ética

1 - Introdução

Ética pode ser definida como o conjunto de padrões e valores morais de um grupo ou indivíduo. Com base nesta definição, o presente código visa definir e formalizar os princípios e os valores que orientam a conduta de todos aqueles colaboradores que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou de estágio com a Gestora (“Colaboradores” ou, isoladamente, “Colaborador”) na condução das suas atividades, bem como as suas relações com o público interno e externo.

Os padrões de conduta profissional foram desenvolvidos para orientar os colaboradores, tanto nas atividades de rotina, quanto nas situações inesperadas que possam surgir no dia-a-dia. Nele, além dos padrões de conduta profissional, será apresentado um conjunto de normas e procedimentos adequados, a fim de evitar expor a organização, colaboradores, consultores, prestadores de serviços e Investidores.

Sempre que necessário e com a periodicidade adequada, este Código deverá ser revisado, no sentido de atender as mudanças de legislação, aprimoramento das práticas recomendadas (se aplicável), ou mesmo em eventuais lançamentos de novos fundos de investimento por parte da Gestora, caso seja necessário.

Em complementação à leitura e entendimento das Políticas Internas, todos os Colaboradores têm a obrigação de ler e entender o conjunto de normas aplicáveis à Terra Asset no âmbito legal, regulamentar e de autorregulação. Em caso de dúvidas acerca das normas a serem analisadas e/ou quanto à interpretação do conteúdo destas normas, os Colaboradores deverão contatar o Diretor de Compliance para os devidos esclarecimentos.

2 - Conduta

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora bem como do completo conteúdo deste Código. Em suma, os colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam;
- Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações;

- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho; e
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

Os padrões de conduta acima descritos visam a construção de um ambiente de trabalho livre de discriminações, assédio de qualquer tipo. Adicionalmente, a Gestora compromete-se a, nos termos do Artigo 7o, §1o do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso seja envolvida em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como a prestar esclarecimentos e informações relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas, caso solicitado pela ANBIMA.

Além das regras de conduta, a conduta da gestora e de seus colaboradores deverá ser pautada sob o Princípio da boa-fé, Princípio da lealdade, Dever fiduciário aos Clientes e Investidores, Princípio da transparência, Princípio da eficiência, Princípio da equidade e Princípio da legalidade.

3 - Responsabilidades

Compliance

Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro nacional e internacional, que por meio de preceitos éticos, e sempre em conformidade com as leis de onde a instituição desenvolve suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos, desde financeiros, litigiosos, e principalmente riscos de imagem.

Neste sentido, a área de Compliance da Gestora é responsável pela elaboração e manutenção do Programa de Compliance da Gestora, incluindo a manutenção e atualização periódica deste Manual e dos controles exigidos em leis e normas aplicáveis à Gestora, dentre outras responsabilidades.

Responsabilidades dos Colaboradores

Cada Colaborador da Gestora é responsável por seu comportamento e suas ações, devendo procurar orientação da área de Compliance com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras de conduta contidas neste Código de Ética sempre que houver dúvida.

4 - Sanções

A eventual definição de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Código é de responsabilidade do Comitê de Compliance e Risco, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa, sendo as sanções aplicadas pelo Diretor de Compliance e Risco.

Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, neste último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridem a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

5 - Conflito de Interesses

O conflito de interesse é caracterizado nas situações em que uma pessoa, no exercício de uma função ou cargo, possui interesse secundário no resultado de suas ações, sendo esse interesse contrário ao de outra pessoa. A Terra Asset não tolera situações de interesses conflitantes que possam gerar resultados primários e/ou secundários contrários aos interesses dos clientes.

Os colaboradores devem sempre evitar situações que possam beneficiar de maneira inapropriada os interesses da Terra Asset, do próprio Colaborador ou de qualquer terceiro (incluindo seus familiares, amigos, sócios, fornecedores e prestadores de serviços), em detrimento dos interesses dos clientes e da própria Gestora.

Para que nenhum Colaborador venha a cometer infrações oriundas de conflitos de interesses, nenhuma decisão deve ser pautada considerando-se a obtenção de quaisquer benefícios pessoais pelo Colaborador e/ou terceiros.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A Gestora, sempre que necessário em decorrência da legislação em vigor, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

Adicionalmente, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre a Gestora e/ou empresas a ela ligadas e os fundos de investimento sob sua gestão, a Gestora

compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo a obtenção da autorização prévia de cotistas dos fundos de investimento afetados, por meio de assembleia geral de cotistas, conforme aplicável.

Não obstante o exposto acima, é expressamente vedada a realização, pelos fundos geridos pela Terra Asset, de operações envolvendo as instituições relacionadas a seus sócios/diretores (restrição absoluta). As operações serão rastreadas e verificadas pelo time de Compliance e, caso seja identificada qualquer infração, caberá ao Diretor de Compliance e Risco tomar as providências necessárias para eliminação da situação causadora do conflito e punição da pessoa responsável, que poderá envolver, dentre outras, o desligamento da Terra Asset e/ou a notificação aos órgãos reguladores e autorreguladores acerca da conduta do profissional, além de notificação aos investidores, com aviso de recebimento, explicando a situação e as providências adotadas, conforme aplicável.

Com isso, a Gestora entende que todas as obrigações regulatórias serão devidamente atendidas.

6 - Colaboradores

Relacionamento entre Colaboradores

Os direitos individuais dos colaboradores devem ser respeitados de acordo com o bem-estar coletivo. Em todos os níveis da organização, os colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente. A preservação de um ambiente de trabalho cortês e harmonioso, não fazendo ameaças, coagindo ou praticando atos de violência é essencial para o sucesso da Gestora. É de suma importância:

- respeitar os demais Colaboradores;
- ser pontual, atencioso e cordial;
- Sempre trazer feedbacks construtivos tanto para a gestora quanto para os colaboradores;

Os colaboradores da Terra Asset devem ter nos Diretores exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da Gestora.

Não será admitida qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador. A diversidade entre os Colaboradores deve ser valorizada e respeitada, seja com base em etnia, cor, religião, idade, estado civil, deficiência e orientação sexual.

Vantagens e Benefícios Proibidos

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou

omissão decorrente de seu trabalho. Para eventuais perguntas ou dúvidas, se direcionar para o Diretor de Compliance e Risco.

7 - Soft Dollar

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente em benefício dos clientes, como ferramentas de auxílio da avaliação, seleção e decisão de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora.

A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando os benefícios recebidos por meio de acordos de Soft Dollar, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de Soft Dollar:

- Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;
- Definir de boa-fé se os valores pagos pelos clientes e, conseqüentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- Divulgar amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de Soft Dollar, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto nas regras de prevenção à lavagem de dinheiro emitidas pela CVM.

8 - Versões

Este Código será revisado anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada a necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Anexo I

Termo de Recebimento e Compromisso

Por meio deste instrumento eu, _____,
inscrito no

CPF/ME sob o no _____, DECLARO para os devidos fins:

- Ter recebido, na presente data, o Código de Ética e Conduta atualizado (“Código”) da TERRA ASSET. (“Gestora”);
- Ter lido, sanado todas as minhas dúvidas e entendido integralmente as disposições constantes no Código;
- Estar ciente de que o Código como um todo passa a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Gestora, incorporando-se às demais regras internas adotadas pela Gestora; e
- Estar ciente do meu compromisso de comunicar ao Diretor de Compliance e Risco da Gestora qualquer situação que chegue ao meu conhecimento que esteja em desacordo com as regras definidas neste Código.

[local], [data].

[COLABORADOR]